

PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
RECICLÁVEIS.

BRASÍLIA, DEZEMBRO DE 2016.

SUMÁRIO

1. Objeto	3
2. Especificações	3
3. Justificativa	3
4. Especificações Técnicas	5
5. Forma e Prazo de Pagamento	5
6. Prazo de vigência do Credenciamento e Contrato	7
7. Do Valor	7
8. Dotação Orçamentária	8
9. Das Obrigações	8
10. Da Habilitação	11
11. Das Penalidades	14
12. Da Rescisão	14
13. Da Fiscalização	15
14. Da Regulação	15
15. Das Disposições Gerais	15
16. Da intervenção	16
17. Do Caso Fortuito e/ou Força Maior	16
18. Glossário	16
19. Anexos	18

COLETA SELETIVA” contratados pela ADASA (ABREU,2016) os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Distrito Federal, correspondem a mais de 31% da coleta convencional, o que representa mais de 1.400 toneladas/dia. Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessária a separação dos resíduos, desde a origem, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos e diminuição dos resíduos aterrados com o consequente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais.

- 3.5 Um dos principais desafios da gestão de resíduos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis, e conseqüentemente o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis e o aumento da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília;
- 3.6 Diante da realidade, faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva distrital, dentro de uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental, com a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis em diversas ações que envolvam o manejo dos resíduos recicláveis, com ênfase no processamento e comercialização, contribuindo com a reestruturação das cadeias produtivas e inovação tecnológica dos processos de coleta e triagem.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1 Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste projeto básico serão executados, em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de qualidade, quantidade, destinação, bem como às normas de: segurança, ambientais, Legislações específicas Distritais e Federais para este fim, princípios e procedimentos operacionais estabelecidas pelo SLU;
- 4.2 Os serviços descritos neste projeto básico deverão ser realizados exclusivamente por catadores associados ou cooperados das organizações credenciadas.

5. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor do contrato será de R\$:92,11 (noventa e dois reais e onze centavo) por tonelada comercializada, proporcional ao número de catadores de cada cooperativa ou associação que apresentar proposta de prestação de serviço. A estimativa de 200 kg/dia (bruto) de resíduos sólidos recicláveis por catador, obedecendo ao limite de até 200 catadores por contrato celebrado;
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda dos materiais recicláveis comercializados pela organização de catadores selecionada, bem como relatório com formato a ser definido pelo SLU conforme item 5.5 deste projeto básico e o comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à fiscalização do SLU. Os documentos devem ser entregues para a Comissão a ser criada para este fim pelo SLU. O valor a ser pago será calculado de acordo com a tonelada comercializada multiplicada pelo valor

- estabelecido na Tabela 1. O material entregue à organização será reconhecido como doação, complementando o valor de custo operacional que será pago;
- 5.3 Serão remunerados os custos da prestação de serviços, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos;
- 5.4 A(s) Nota(s) Fiscal(s) de venda dos materiais recicláveis, deverá(ão) ser entregue(s) no SLU, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado;
- 5.5 O relatório deverá ser elaborado e apresentado no formato definido pelo SLU, de forma precisa e deverá conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:
- 5.5.1 Origem do material recebido (órgão público distrital, federal, SLU ou outros), e quando do SLU, deve apontar e registrar todos os dados de região administrativa, estação de transbordo, ou similar;
- 5.5.2 Quantidade de materiais recicláveis recebidos pela organização de catadores por origem;
- 5.5.3 Quantidade total discriminada por tipo de resíduos reciclável comercializado pela organização de catadores;
- 5.5.4 Lista atualizada dos cooperados/associados ativos;
- 5.5.5 Comprovação do recolhimento do INSS de todos os cooperados ou associados ativos;
- 5.5.6 Relatório de prestação de contas da produção do mês anterior e distribuição da receita obtida;
- 5.5.7 Relação, com comprovação de participação, dos cooperados que participaram de capacitações com temas relacionados ao objeto, validadas pelo SLU;
- 5.5.8 Renda média por mês dos associados/cooperados;
- 5.5.9 Comprovante de pagamento de água e luz do espaço utilizado pela organização quando for o caso;.
- 5.5.10 O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso e tal pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos.
- 5.6 PRAZO DE PAGAMENTO
- 5.6.1 O pagamento se dará até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(s) de venda, relatório com formato a ser definido pelo SLU, com descrição dos produtos vendidos e respectivos pesos, e o comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, á fiscalização do SLU, por meio de Comissão a ser criada para este fim pelo SLU;
- 5.6.2 O SLU terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e possíveis alterações (se houver) no relatório;
- 5.6.3 O pagamento somente será realizado após aprovação do(s) relatório(s), sendo obrigação do SLU viabilizá-lo em tempo legalmente estabelecido.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO E CONTRATO

- 6.1 O prazo do presente cadastramento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final do cadastramento;
- 6.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato;

- 6.3 Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o contrato poderá ser prorrogado, limitado há 60 meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

7. DO VALOR

- 7.1 O Valor mensal estimado do serviço a ser prestado levou em conta a média de produtividade das organizações de catadores, e foi definido com base em estudos conjuntos, realizados em 2014, pelo Comitê Gestor Intersectorial para a Inclusão Econômica e Social dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal – CIISC/DF. Essa tabela foi atualizada em 2016 com base no valor do salário mínimo e custo dos EPI, discriminado na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1. – Cálculo para pagamento por Serviço Prestado

CÁLCULO DE PAGAMENTO PARA SERVIÇO PRESTADO NO PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS REICLÁVEIS SÓLIDOS/MÊS			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DO SERVIÇO	Valor por tonelada R\$	Pagamento mês R\$
Execução de serviços de catação, triagem, armazenamento e comercialização de RSU recicláveis.	Destinação de 270 t/dia de RSR, totalizando 7.027 t/mês, expectativa de aproveitamento de 60%: 4.216,08t/mês	92,11	388.343,13
	Provenientes da coleta seletiva, subtraído o rejeito		647.256,97
	Considerando 100% de aproveitamento: 7.097,00 t/mês		10.805,42
	Unidade de Tratamento de Lixo e Unidade Central de Tratamento de Lixo, coletados nas esteiras, subtraídos o rejeito		58.213,52
	Aproveitamento dos RSR na UTL em 2015, média mês de 117,31 t		457.362,07
	Aproveitamento dos RSR na UCTL em 2015, média mês de 632,00 t		716.275,91
	Coleta Seletiva (60%) + UTL e UTCL		
	Coleta Seletiva (100%) +UTL e UTCL		

1 - UTL - Usina de Tratamento de Lixo (L4 Sul - Brasília)

2 - UCTL - Usina da Ceilândia de Tratamento de Lixo

- 7.2 Os resíduos coletados serão distribuídos proporcionalmente para as cooperativas contratadas de acordo com a capacidade de processamento e localização, conforme monitoramento regular do SLU e a demanda e proporção do volume coletado, a critério do SLU.
- 7.3 Para aquelas organizações de catadores que estiverem em áreas do SLU e que ainda não seja possível a instalação de medidores para a individualização do consumo de água e eletricidade o valor a ser pago por tonelada será de R\$:77,96 (setenta e sete reais e noventa e seis centavos) de acordo com a planilha do Anexo II.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:
- 8.1.1 Unidade Orçamentária:
- 8.1.2 Programa de Trabalho:
- 8.1.3 Natureza da Despesa:
- 8.1.4 Fonte de Recursos:

9. DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 **Constituem como outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**
- 9.1.1 Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados;

- 9.1.2 Proporcionar ao menos 1 (uma) capacitação para a gestão dos resíduos sólidos para os catadores vinculados dentro do período de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;
- 9.1.3 Promover capacitações aos cooperados/associados quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades oferecidas pelo Poder Público;
- 9.1.4 Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos. A atividade fim só poderá ser realizada pelos cooperados/associados da contratada;
- 9.1.5 Deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
- 9.1.6 Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas e associações de trabalhadores;
- 9.1.7 Comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da cooperativa/associação e de seus cooperados/associados, de acordo com a legislação vigente da categoria;
- 9.1.8 Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
- 9.1.9 Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- 9.1.10 Zelar pela manutenção dos equipamentos de forma preventiva e corretiva;
- 9.1.11 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 9.1.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 9.1.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- 9.1.14 Assumir total responsabilidade legal pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
- 9.1.15 Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste documento;
- 9.1.16 Não ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação dos serviços objetivo do contrato;
- 9.1.17 Responder e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;

- 9.1.18 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao SLU, ao Governo de Brasília ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 9.1.19 Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos (inciso II do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) e ou desligados no período com cópias de atas, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
- 9.1.20 Obriga-se a comparecer sempre que solicitada, à sede da contratante;
- 9.1.21 Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;
Caberá à contratada comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos.

9.2 Constituem como outras obrigações do SLU:

- 9.2.1 Entregar os resíduos coletados para a contratada proporcional à demanda coletada e pelo número de organizações de catadores contratadas, considerando a capacidade de processamento e localização;
- 9.2.2 Coletar todo o rejeito regularmente, disposto em contêineres próprios e adequado ao caminhão coletor.
- 9.2.3 Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores;
- 9.2.4 É facultado a contratante, por meio de seus executores de contrato, o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização o que deverá ser devidamente fundamentado pelo executor do contrato;
- 9.2.5 Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no item 5 deste;
- 9.2.6 Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 9.2.7 Elaborar em conjunto com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;
- 9.2.8 Monitorar, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de RSR;
- 9.2.9 Definir, conjuntamente com a Contratada, dias e horários das atividades, os quais passam a fazer parte do relatório de atividades da organização de catadores.

10 DO CADASTRAMENTO

- 10.2 Apresentar o formulário de cadastramento, devidamente preenchido, da organização junto ao SLU, conforme modelo no Anexo III.
- 10.3 Para o credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Cadastramento, os seguintes documentos:

- 10.3.1 Documento oficial de identidade (original e cópia) do representante legal da organização de catadores;
- 10.3.2 Procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida ao representante legal, juntamente com o Anexo IV – Dados do Representante Legal, devidamente preenchido;
- 10.3.3 Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- 10.3.4 Ata de eleição e posse da última diretoria e documentos RG e CPF dos membros da direção da organização de catadores;
- 10.3.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente na forma da lei;
- 10.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Distrital do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.3.7 Declaração que a organização de catadores é formada exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e sistema de rateio;
- 10.3.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma organização de catadores;
- 10.3.8.1 Possuir infraestrutura para realizar: triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos processados, com espaço coberto adequado e destinado para tal finalidade Devendo ainda definir espaço próprio coberto ou não para a disposição dos rejeitos;
- 10.3.8.2 Os espaços destinados para execução dos serviços poderão ser próprios, alugados ou cedidos:
 - 10.3.8.2.1 No caso de espaço próprio ou alugado a organização de catadores deverá apresentar documento que comprove sua ocupação legal;
 - 10.3.8.2.2 As organizações que optem por prestar o serviço, objeto do presente edital, em imóvel público deverão apresentar o Termo de Permissão de Uso de Espaço. Para aquelas organizações de catadores que não tenha o Termo referido, deverá apresentar proposta(s) para uso do(s) espaço(s) para o órgão titular do local desejado. Em se tratando de áreas do SLU e havendo mais de uma organização interessada no mesmo imóvel, deverá ser considerados os critérios abaixo:
 - 10.3.8.2.2.1 Proximidade do local pretendido:
 - 10.3.8.2.2.1.1 Já atuam no imóvel – 5 pontos;
 - 10.3.8.2.2.1.2 Atuam nas proximidades do imóvel pretendido em um raio de até 5km – 3 pontos;
 - 10.3.8.2.2.1.3 Atuam nas proximidades do imóvel pretendido em um raio acima de 5km – 1 ponto.
 - 10.3.8.2.2.2 Quantidade de catadores proporcional à capacidade do imóvel e da localização, de acordo análise do SLU:
 - 10.3.8.2.2.2.1 100% da quantidade indicada pelo SLU – 5 pontos;
 - 10.3.8.2.2.2.2 90% da quantidade indicada pelo SLU – 3 pontos;
 - 10.3.8.2.2.2.3 80% da quantidade indicada pelo SLU – 2 pontos.

- 10.3.8.2.2.3 Havendo empate nos critérios apresentados terá preferência àquela organização de catadores com maior tempo de constituição comprovada pela data do campo “data de abertura” do CNPJ válido;
 - 10.3.8.2.2.4 Permanecendo o empate será considerado como critério de desempate a data e hora mais recente da entrega da proposta;
 - 10.3.8.2.2.5 A escolha ainda ficará ao crivo da Administração Pública. .
- 10.3.8.3 As organizações de catadores serão habilitadas desde que possuam sede no Distrito Federal;
- 10.3.8.4 O número mínimo de cooperados/associados, exigido pelo Edital de Chamada Pública para Cadastramento será de 7 catadores/cooperados conforme preconiza o art. 6º da Lei 12.690/2012, deverá ser comprovado mediante a apresentação da ata atualizada de assembleia da organização de catadores;
- 10.3.8.5 Será aceita a data de inscrição no CNPJ (campo “data de abertura”) ou registro em cartório, prevalecendo à data mais antiga;
- 10.3.8.6 Os documentos poderão ser apresentados em originais com cópias ou cópias devidamente autenticados;
- 10.3.8.7 Em se tratando de um processo de cadastramento com vistas à contratação para pagamento por serviços prestados, o SLU reserva o direito de só efetivar a contratação se houver recursos financeiros disponíveis;
- 10.4 O SLU nomeará uma Comissão para realizar o recebimento e avaliação das propostas, assim como julgar os recursos que venham a ser interpostos, e dar publicidade para aquelas organizações de catadores habilitadas.

11 DAS PENALIDADES

- 11.2 Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, com suas alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 11.3 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

12 DA RESCISÃO

- 12.2 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas unilateralmente na Lei nº 8.666/1993;
- 12.2.1 Paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa sem previa comunicação, por escrito, ao SLU;
- 12.2.2 A subcontratação ou a cessão e transferência do objeto contratual a terceiros;
- 12.2.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas do SLU, encarregado do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

- 12.2.4 Decretação da dissolução ou extinção da CONTRATADA;
- 12.2.5 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade, ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- 12.2.6 Deixar de cumprir, a qualquer momento da vigência do contrato, o inciso XVII do art. 24 da Lei 8.666/1993;
- 12.2.7 Ocorrência de caso fortuito e/ou fato de terceiros e/o, ainda, motivo de relevante interesse público de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato com o SLU, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- 12.2.8 Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá o SLU optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público; a pedido da CONTRATADA, não sendo obrigatória qualquer justificativa, desde que respeitado um prazo não inferior a 20 dias para homologação da rescisão da data da solicitação, por escrito desta rescisão.

13 DA FISCALIZAÇÃO

- 13.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, nomeado pelo SLU para este fim;
- 13.3 O executor do contrato será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos comprovantes previstos no item 5.5 deste e emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento dos empregados envolvidos na prestação de serviços, objeto deste instrumento;
- 13.4 Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização do SLU, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;
- 13.5 As decisões e providências que ultrapassam a competência do executor mencionado neste item (14) deverão ser solicitadas à Diretoria Técnica e Diretoria de Limpeza Urbana do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14 DA REGULAÇÃO

- 14.2 A regulação será realizada pela ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal, entidade responsável pela regulação, fiscalização e dirimção de eventuais conflitos entre os prestadores dos serviços objeto do contrato, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Distrital nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008. A ADASA terá acesso a todas as instalações e documentos relacionados à prestação dos serviços contratados.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.2 Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos e necessários, à

operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no decorrer do contrato, por meio de aditivo, a critério do SLU, previamente comunicada à CONTRATADA;

- 15.3 A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

16 DA INTERVENÇÃO

- 16.2 Fica assegurado ao SLU o direito de intervir, quando a organização de catadores estiver atuando em espaços do SLU, nos serviços que compõem o objeto do contrato deste projeto básico, no caso de paralisação voluntária dos serviços sem justificativa, por um período superior a 03 (três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais ocupação com recurso humano próprio disponível da CONTRATADA, inclusive repassando instalações para outra Instituição a seu critério;
- 16.3 Quando encerrado a paralisação a CONTRATADA voltar à situação de normalidade o SLU cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais utilizados durante a paralisação dos serviços;
- 16.4 O executor do contrato se manifestará oficial e administrativamente junto ao SLU para analisar, e se pronunciará, a respeito das razões, direito, e consequências para o sistema de limpeza urbana, quanto à logística e impacto financeiro, da paralisação, podendo recomendar argumentação para rescisão contratual da Instituição.

17 GLOSSÁRIO

- **Coleta Seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- **Rejeito:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **Resíduos Sólidos:** Segundo a Lei 12.305/2010, resíduos sólidos são aqueles que:

“Art. 3º...

XVI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;”

- **RSR:** Resíduos Sólidos Recicláveis;
- **RSU:** Resíduos Sólidos Urbanos;
- **Transformação:** ação de transformar ou transformar-se; mudança de forma;

- **Processamento de resíduos:** Recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem e comercialização;
- **UTL:** Unidade de Tratamento de Lixo.

Paulo Celso dos Reis Gomes
Diretor
DITEC/SLU

Francisco A Mendes Jorge
Assessor Especial
DITEC/SLU

Olavo Neto de Sousa Rochedo
Assessor Técnico
DITEC/SLU

Andréa Portugal F. K. Dourado
Assessora Especial
DIGER/SLU

ANEXO I

Nota Técnica DITEC/SLU

Em 26 de setembro de 2015.

Assunto: Atualização de custos do estudo da ADASA, realizada em outubro de 2013 (Processo 00002.000.149/2014), sobre a remuneração das Cooperativas/Associações de catadores pelos serviços de triagem de materiais recicláveis.

1. Dos Custos estimados pela ADASA

A análise econômica realizada pelo SLU para atualização dos valores considerou como variáveis a quantidade de catadores ativos das cooperativas/associações e a produtividade média diária por membro ativo.

Para tanto, considerou-se nos cálculos a existência de cooperativas/associações com diferentes números de catadores {20, 30, 60, 90, 120 e 450}. Ressalta-se que 20 representam o número mínimo de membros presentes nas cooperativas do DF e 450 o número máximo. Trabalhou-se também com diferentes produtividades diárias (kg/dia) por cooperado/associado {80, 90, 100}.

Foi considerada uma jornada média de 44 horas semanais, com jornada de 8 horas diárias de trabalho e 6 dias, com descanso semanal ao longo de cada mês, totalizando 26 dias completos de trabalho por mês, conforme atualização na tabela 1.1.

Utilizaram-se também dados fornecidos pelo SLU sobre as cooperativas/associações habilitadas em processo próprio realizado em 2012, a qual demonstrou que há 27 cooperativas/associações habilitadas no DF, cujo somatório de catadores equivale ao número de 1.699.

Com base nessas informações, foi possível estimar as quantidades de resíduos que podem ser triados mensalmente por cada cooperativa/associação, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Produção mensal por número de cooperados (t/mês) ¹

Nº de catadores	Dias de trabalho	Produtividade por cooperado (kg/dia)		
		80	100	120
		Produtividade por Cooperativa (t/mês)		
20	26	41,60	52,00	62,40
30		62,40	78,00	93,60
60		124,80	156,00	187,20
90		187,20	234,00	280,80
120		249,60	312,00	374,40
450		936,00	1.170,00	1.404,00

Para que as contratadas consigam cumprir as obrigações legais e mantenham a estabilidade do contrato, foram considerados os seguintes custos para os seguintes itens:

- **Contador** – Considerou-se como remuneração mensal do contador o equivalente ao valor de um salário mínimo em vigência, ou seja, R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
- **INSS individual** – Considerou-se como custo unitário relativo à parcela individual do INSS o resultado do produto entre a alíquota de 11% (onze por cento), pelo o menor valor de remuneração, que é de um salário mínimo.
- **EPI/uniformes** - As especificações e os valores dos EPI/uniformes foram obtidos da Nota Técnica elaborada pela SEMARH, a qual realizou um levantamento junto a duas empresas que prestam os serviços de manejo de resíduos sólidos considerando os seguintes materiais e quantidades:

Tabela 2. Custos com EPI/uniformes²

Item	Certificação de Aprovação (CA nº)	Unidade	Quantidade anual	Preço Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Calçado tipo botina	25.247	par	1	25,00	25,00
Luva para proteção contra agentes mecânicos	15.287	par	12	6,62	79,44
Óculos de proteção (modelo:SPERIAN)	20.030	und.	2	4,50	9,00
Respirador purificador de ar tipo peça facial filtrante para partícula PFF1	14.104	und.	24	0,80	19,20
Capa de chuva descartável transparente	--	und.	24	3,30	79,20
Uniforme	Calça	und.	4	32,00	128,00
	Camisa	und.	4	14,00	56,00
Boné (modelo: touca árabe)	--	und.	2	8,50	17,00
TOTAL/ano					412,84
TOTAL/mês					34,40

Desta forma tem-se que o custo anual/catador com EPI/Uniformes corresponde a R\$ 412,84. Sendo assim, o valor mensal deste item por catador equivale a aproximadamente R\$ 34,40.

¹ Foi alterado o número de dias, de 24 dias para 26 dias trabalhados.

² A atualização dos valores foi realizada pela DITEC/SLU – 2016.

- **Administração local:** O custo de administração local foi estimado em 6% em relação à somatória dos custos referentes à Contador, EPI/uniformes e INSS.
- **Contribuições para a Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF:** Conforme preconiza a Lei 5.764/61 é estabelecida uma contribuição sobre os valores informados pelas cooperativas, que incidirá 0,2% para se apurar a Contribuição que a cooperativa deverá fazer ao sistema OCB/OCDF, cujos tetos mínimos e máximo são de R\$: 610,00 e R\$:129.000,00. Está previsto em lei, ainda, a Contribuição Sindical, que prevê que as sociedades cooperativas, de qualquer ramo, devem pagar a Contribuição Sindical, definida em lei. A transformação da OCDF em Sindicato Patronal (Lei 7.047/82) foi decidida em Assembleia Geral Extraordinária em 1997 e outorgada “Carta Sindical” pelo Ministério do Trabalho em 28/08/2000. Por fim conforme alude aprovação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 17/03/1992, da OCDF, prevê a Contribuição de Manutenção que tem por propósito arrecadar recursos para a manutenção da entidade. Sua incidência é mensal, outrora de R\$: 200,00 (duzentos reais) são hoje de R\$: 105,00 (cento e cinco reais). Conforme tabela abaixo.

Tabela 3 – Contribuições para OCDF

OCDF		
Descrição	Ano R\$	Mês R\$
Contribuição cooperativista	610,00	50,83
Sindical	134,20	11,18
Manutenção OCDF	1.260,00	105,00
TOTAL	2.004,20	167,02

Fonte: OCDF/2016

Desta forma, teremos como custos mínimos mensais estimados os valores apresentados na tabela a seguir:

Tabela 4. Custo mínimo mensal por número de cooperados (R\$/mês)

Nº de catadores por Cooperativa	Contador R\$	Auxiliar de escritório	Agua + luz+telefone	EPI/uniformes R\$	INSS individual R\$	OCDF R\$	Subtotal R\$	Administração local R\$	Total R\$/mês
20	937,00	2.147,34	2.835,52	688,07	2.061,40	167,02	8.836,34	530,18	9.366,52
30	937,00	2.147,34	2.835,52	1.032,10	3.092,10	167,02	10.211,08	612,66	10.823,74
60	937,00	2.147,34	2.835,52	2.064,20	6.184,20	167,02	14.335,28	860,12	15.195,39
90	937,00	2.147,34	2.835,52	3.096,30	9.276,30	167,02	18.459,48	1.107,57	19.567,05
120	937,00	2.147,34	2.835,52	4.128,40	12.368,40	167,02	22.583,68	1.355,02	23.938,70
450	937,00	2.147,34	2.835,52	15.481,50	46.381,50	167,02	67.949,88	4.076,99	72.026,87

Custo com auxiliar de escritório

salario	leis sociais 70,64%	vale transporte	vale alimentação	total
984,14	695,20	160,00	308,00	2.147,34

agua	luz	telefone	total
684,84	1.421,97	728,71	2.835,52

Importante salientar que o poder público deve apoiar as cooperativas/associações sem deixar de lado a preocupação com o interesse público que preza pela economicidade e eficiência na gestão financeira do orçamento público.

A tabela abaixo demonstra o valor em (R\$/t), o qual foi obtido pela razão entre o custo total apresentado na tabela 4 pela produção total obtida por cada cooperativa, considerando a produtividade por catador de 80, 90 e 100kg.

Tabela 5. Valor a ser pago considerando produtividade por nº de catadores (R\$/t)¹

Nº de catadores	Dias de trabalho	Produtividade por cooperado (kg/dia)		
		80	100	120
		Valor unitário (R\$/t)		
20	26	225,16	180,13	150,10
30		173,46	138,77	115,64
60		121,76	97,41	81,17
90		104,52	83,62	69,68
120		95,91	76,73	63,94
450		76,95	61,56	51,30

¹ - Sem pagamento de tributos

A proposta de tarifa deve considerar fatores de caracterização e de produtividade de modo a garantir uma tarifa módica com viabilidade econômica capaz de assegurar a sustentabilidade dos serviços.

De acordo com Campos (2013, p. 167)³, a produtividade média das cooperativas que atua, em instalações que utilizam tratamento manual ou mecanizado nos anos de 2010 e 2011 foi de aproximadamente 90 kg.catador-1.dia-1.

Observa-se na Tabela 5, que os valores unitários (R\$/t) referentes a cooperativas que possuam números iguais ou superiores a 90 membros possuem pouca variação.

Desta forma, no critério de caracterização das cooperativas/associações, entendeu-se como arranjo eficiente a prestação de serviços executados por cooperativa que possua, no mínimo, 90 membros ativos em seus quadros, e que possua produtividade diária equivalente a 90 kg de materiais recicláveis por catador ativo.

Isto considerado propõe-se valor de tarifa de **R\$ 83,62** (oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) por tonelada triada, conforme destacado na tabela 5.

Ressalta-se que a contratada terá ainda como receita complementar o produto da venda dos materiais recicláveis triados que será revertida para o pagamento dos cooperados/associados.

Os valores considerados na tabela 5 não levaram em consideração os tributos federais e locais aos quais à atividade está sujeita. Entende-se que a tarifa a ser paga às cooperativas deva levar em consideração ainda os tributos e contribuições aplicáveis, de forma que o valor líquido após o recolhimento das respectivas alíquotas resulte no montante considerado suficiente para assegurar as despesas com contador, EPI/uniformes, INSS e administração local, ou seja, **83,62** (oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) por tonelada triada.

A seguir seguem algumas considerações sobre os possíveis tributos incidentes sobre a atividade a ser contratada.

³ CAMPOS, Heliana Kátia Tavares. **Resíduos Sólidos e Sustentabilidade**: o papel das instalações de recuperação. Dissertação de Mestrado Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, 2013.

2. Dos Tributos

Os valores abaixo sugeridos foram obtidos por meio de um estudo preliminar sobre o assunto, sendo recomendável submetê-los à análise de um especialista no tema para validá-los.

2.1 IR na fonte

Sobre o imposto de renda IR, salienta-se que as cooperativas pagarão o imposto de renda sobre o resultado positivo das operações e das atividades estranhas a sua finalidade (ato não cooperativo), isto é, serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os arts. 85, 86 e 88 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. Não há que se falar em pagamento de IR sobre atividades decorrentes de atos cooperativos.

De acordo com o art. 79 da lei supracitada, denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

No entanto, as cooperativas estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas à cooperativa de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição.

A Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, estabelece em seu art. 26, que:

Art. 26. Nos pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas serão retidos, além das contribuições referidas no art. 24, o IR na fonte à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, cujo prazo para o recolhimento será até o último dia do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador, mediante o código de arrecadação 3280 - Serviços Pessoais Prestados Por Associados de Cooperativas de Trabalho.

2.2 PIS/Pasep e a Cofins

Conforme a Instrução Normativa SRF nº 635, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, cumulativas e não-cumulativas, devidas pelas sociedades cooperativas em geral, art. 5º, inciso I, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins são de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e de 3% (três por cento), respectivamente, para as cooperativas que apuram as contribuições no regime de incidência cumulativa.

2.3 ISS

Segundo o Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, em seu art. 1º estabelece que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

O art. 38 do Decreto nº 25.508/2005 estabelece a alíquota de 5% para os serviços supracitados.

2.4 SESCOOP

A criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) foi autorizada pela Medida Provisória - MP nº 1.715/98, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 04.09.98, tendo como última reedição a MP nº 2.168/2001 – DOU: 24.08.2001 (Art. 8º) e com o seu regimento aprovado pelo Decreto nº 3.017, de 1999.

Constituem receitas do Sescoop, dentre outras, contribuição mensal compulsória, a ser recolhida, a partir de 1º de janeiro de 1999, pela Previdência Social, de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas, aplicando-se-lhe as mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social.

A contribuição foi instituída em substituição às contribuições, de mesma espécie, devidas e recolhidas pelas sociedades cooperativas e, até 31 de dezembro de 1998, destinadas ao:

- I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai);*
- II - Serviço Social da Indústria (SESI);*
- III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac);*
- IV - Serviço Social do Comércio (SESC);*
- V - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat);*
- VI - Serviço Social do Transporte (SEST);*
- VII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).*

Entende-se, portanto, que a Sescoop, tal como estabelecido pelo Decreto acima citado, incide apenas sobre a remuneração dos empregados e não dos cooperativados.

2.5 Tributos aplicáveis

Com base no exposto acima entende-se que, além do INSS já incorporado no valor da tonelada triada, os impostos a serem considerados e suas respectivas alíquotas são:

- Pis/Pasep – 0,65%;
- Cofins – 3%;
- IR – 1,5%;
- ISS – 5%.

Como todos os impostos elencados acima incidem sobre a receita bruta obtida pela contratada, tem-se que o valor a ser pago a esta deve ser acrescido do percentual de 10,15% referente aos impostos inerentes aos serviços contratados. Ou seja, os valores apresentados na tabela 5 devem ser corrigidos com esse percentual do modo a atender esse critério. A tabela a seguir demonstra os valores da tabela 5 acrescidos dos correspondentes ao impostos, ou seja, os valores da tabela 5 foram divididos por 0,89854. (ISS, PIS/PASEP, IRR – Fonte).

Tabela 6. Valor a ser pago considerando produtividade por nº de catadores (R\$/t)²

Nº de catadores	Dias de trabalho	Produtividade por cooperado (kg/dia)		
		80	100	120
		Valor unitário (R\$/t) ²		
20	26	248,01	198,41	165,34
30		191,06	152,85	127,38
60		134,12	107,29	89,41
90		115,13	92,11	76,76
120		105,64	84,51	70,43
450		84,76	67,81	56,51

² - Com pagamento de tributos (ISS, PIS, PASEP, IRR)

⁴ Corresponde a diferença entre 100% e 10,15%.

Observa-se que considerando o acréscimo dos impostos incidentes o valor em R\$/t a ser pago à cooperativa que possua o arranjo eficiente considerado – que possua no mínimo, 90 membros ativos em seus quadros, e que possua produtividade diária equivalente a 90 kg de materiais recicláveis por catador ativo – será de **R\$ 92,11** (noventa e dois reais e onze centavos).

3. Do Impacto Orçamentário

As tabelas a seguir indicam os valores a serem desembolsados pelo SLU mensal e anualmente pela prestação dos serviços considerando a possibilidade de que todas as cooperativas habilitadas fossem contratadas, totalizando 1.699 catadores; produtividade de 0,09/t/catador durante 26 dias/mês e ao custo por tonelada de resíduos triado de R\$ **83,62** (oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)/t (sem impostos) e de R\$ **92,11** (noventa e dois reais e onze centavos)/t (com impostos).

Além disso, para verificar o impacto da despesa no orçamento do SLU foi acrescentada a informação do valor gasto pelo SLU com a disposição dessas respectivas quantidades no Lixão da Estrutural (22,80 R\$/t).

Tabela 7. Relação de valor a ser pago sem tributos em detrimento da disposição final no ACJ (R\$/mês/ano)

Período	Quantidade triada (t) ⁵	Pagamento pelos serviços de Triagem (R\$) ⁶	Pagamento pelos serviços de disposição de resíduos no ACJ (R\$) ⁷	Diferença e B ⁸
		A	B	
Mês	4.417,40	369.382,33	100.716,72	268.665,61
Ano	53.008,80	4.432.587,95	1.208.600,64	3.223.987,31

⁵ - Considerando 100kg/dia por catador em um total de 1.699 catadores, 26 dias/mês

⁶ - Considerando o pagamento para uma cooperativa com 90 catadores - R\$: 83,62 conforme tabela 4

⁷ - Custo de R\$:22,80 no ano de 2013, fonte SLU.

⁸ - Considerando o Custo de 436,3 milhões no ano de 2015, o custo para pgto pela triagem representa 0,74%

Considerando que o orçamento global para execução das atividades do SLU para o ano de 2015 foi aproximadamente de 436,6 milhões, e que a diferença entre o pagamento anual para execução dos serviços de triagem e dos serviços de disposição dos rejeitos no Lixão da Estrutural corresponde R\$ 3.223.987,31 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), teremos um impacto de apenas 0,74% do valor previsto para o presente exercício.

Tabela 8. Relação de valor a ser pago com tributos em detrimento da disposição final no ACJ (R\$/mês/ano)

Período	Quantidade triada (t) ₁	Pagamento pelos serviços de Triagem (R\$) ₂	Pagamento pelos serviços de disposição de resíduos no ACJ (R\$) ₃	Diferença e B ⁴
		A	B	
Mês	4.417,40	406.874,64	100.716,72	306.157,92
Ano	53.008,80	4.882.495,62	1.208.600,64	3.673.894,98

¹ - Considerando 100kg/dia por catador em um total de 1.699 catadores, 26 dias/mês

² - Considerando o pagamento para uma cooperativa com 90 catadores - R\$: 92,11 conforme tabela 4

³ - Custo de R\$:22,80 no ano de 2013, fonte SLU.

⁴ - Considerando o Custo de 436,3 milhões no ano de 2015, o custo para pgto pela triagem representa 0,84%

Considerando que o orçamento global para execução das atividades do SLU para o ano de 2015 foi de 436,6 milhões, aproximadamente, e que a diferença entre o pagamento anual para

execução dos serviços de triagem - considerando a incidência dos impostos - e dos serviços de disposição dos rejeitos no Lixão da Estrutural corresponde R\$ 3.673.894,98 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), teremos um impacto de apenas 0,84% considerando o valor gasto no exercício do ano de 2015.

Estudo atualizado no que se refere à parte orçamentária.

ANEXO II

Tabela 9. Valor a ser pago considerando produtividade por nº de catadores com desconto de água e eletricidade (R\$/t)²

Nº de catadores	Dias de trabalho	Produtividade por cooperado (kg/dia)		
		80	100	120
		Valor unitário (R\$/t) ²		
20	26	168,43	134,74	112,28
30		138,01	110,41	92,00
60		107,59	86,07	71,73
90		97,45	77,96	64,97
120		92,38	73,90	61,59
450		81,23	64,98	54,15

² - Com pagamento de tributos (ISS, PIS, PASEP, IRR)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

À Comissão de HABILITAÇÃO do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

1 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DE CATADORES

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
DATA DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE	___/___/___
QUANTIDADE DE COOPERADOS/ASSOCIADOS	
POSSUI SEDE PRÓPRIA	SIM () NÃO ()
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE REQUER HABILITAÇÃO	
Opção 1:	
Opção 2:	
Opção 3:	

- Anexar os comprovantes conforme item 10 do Projeto Básico.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DOS DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ:			
RESPONSÁVEL LEGAL			
IDENTIDADE		CPF	
ENDEREÇO			
TELEFONES			
EMAIL			

REPRESENTANTE LEGAL

O Representante Legal da Cooperativa/Associação que assinará o contrato, caso a entidade venha a se credenciar, será o Senhor(a)

_____ (citar nome, endereço, RG e CPF)

Inclusas ao presente Requerimento encontram-se as documentações de Habilitação solicitadas no Edital supracitado.

Local e Data

Assinatura devidamente autenticada do representante legal da Cooperativa/ Associação. (apontado no ato constitutivo ou estatuto ou procuração com poderes específicos).

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E _____, NOS TERMOS ABAIXO. PROCESSO Nº: _____.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no _____, Brasília – DF, doravante denominada **PERMITENTE** neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. _____, brasileiro/brasileira, _____, portadora da CI nº _____, CPF nº _____, domiciliada e residente nesta Capital, e o Diretor de Administração e Finanças, _____, brasileiro/brasileiro, _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliado e residente nesta capital, e a _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecido no _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, representada por _____, brasileiro/brasileira, _____, _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____, considerando a Dispensa de Licitação com fundamento no art. _____ da Lei Federal nº 8.666/93, que deu origem ao Contrato nº _____, para a prestação de serviços de _____, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Os objetos do presente Termo consistem na Permissão de Uso do _____, conforme especificado e com a finalidade prevista na Cláusula Segunda.
- 1.2. O presente Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Processo nº _____ e do Contrato nº _____/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

- 2.1. Os bens imóveis destinam-se exclusivamente as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto do da Dispensa de Licitação com fundamento no art. ____ da Lei Federal nº 8.666/93, para a execução de serviços de _____, sem nenhum ônus locatício para a PERMISSIONÁRIA, não podendo dar-lhe(s) qualquer outro uso diferente deste.
- 2.2. O PERMITENTE coloca à disposição da PERMISSIONÁRIA as seguintes instalações físicas:

A) Imóvel sito _____

a.1) Com área de terreno de _____ m² e área construída de _____ m².

a.2) Área da Usina constituída de _____.

a.3) Área de localização da administração da associação/cooperativa, constituída _____

2.3. As instalações físicas serão utilizadas sem ônus locatício pela PERMISSIONÁRIA durante a vigência do Termo, devendo mantê-las e devolvê-las no estado em que foram recebidas ou ainda, reparadas, quando deterioradas em função do uso pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. Este instrumento rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas e legislações específicas reconhecidas pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRECARIIDADE

4.1. A PERMISSIONÁRIA reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do PERMITENTE, mediante notificação prévia, obrigando-se a desocupar o imóvel no prazo estipulado, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização, mantido o estado de conservação definido no parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste Termo fica condicionado à duração do Contrato nº _____, objeto da Dispensa de Licitação fundamentada no art. ____ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da PERMISSIONÁRIA:

- I. Promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- II. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- III. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o SLU;
- IV. Submeter à aprovação do SLU os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- V. Indenizar o PERMITENTE pelas possíveis deteriorações não reparadas e advindas do uso indevido, salvo aquelas decorrentes do exercício regular da Permissão;
- VI. Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- VII. Consultar o SLU antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão;
- VIII. Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização ao imóvel e demais órgãos de controle interno e externo;
- IX. É vedado oferecer o imóvel como garantia creditícia ou contratual ou permitir que terceiros utilizem o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título;
- X. Em se tratando de permissão de uso de espaço fracionado de um espaço maior do SLU, a PERMISSIONÁRIA, logo que possível, solicitará a ligação de medidores de água e energia para o seu consumo, assumindo as despesas de instalação e consumo;

XI. Toda e qualquer despesa direta ou indireta que venha a incidir sobre o objeto do presente Termo, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos, não poderá, a qualquer título, ser repassado, no todo ou em parte, ao PERMITENTE, correndo, portanto, a expensas da PERMISSONÁRIA.

6.2. Do PERMITENTE:

- I. Entregar o imóvel e as instalações à PERMISSONÁRIA, no estado em que se encontram descritos, respectivamente, neste Termo e no relatório prévio que o acompanha que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA

7.1. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento;

7.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Contrato nº _____.

7.3. Ficado vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento no imóvel sem prévia autorização do SLU

7.3. Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Permissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – DA RESCISÃO BILATERAL

9.1. A Permissão poderá ser rescindida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescisão amigável do Contrato nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. A Permissão será rescindida de pleno direito e a qualquer tempo por conveniência do PERMITENTE ou se a PERMISSONÁRIA descumprir qualquer das obrigações previstas neste Termo, respondendo por eventuais danos causados ao patrimônio do PERMITENTE ou de terceiros prejudicados.

10.2. O abandono do imóvel objeto deste Termo pela PERMISSONÁRIA constitui infração contratual grave e causa de rescisão do ajuste sem aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de infração às cláusulas deste instrumento poderá ser aplicada penalidade de multa:

- a) De até 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do contrato nº xx/2015, do qual este Termo é parte integrante;
- b) Após notificada da multa é facultado à PERMISSONÁRIA exercer o direito de defesa junto ao gestor do Termo, no prazo de até 05 (cinco) dias, o qual poderá reconsiderar ou não a penalidade diante das justificativas apresentadas.
- c) Na hipótese de indeferimento do recurso e a manutenção da penalidade pelo gestor, caberá recurso à Diretoria de Administração e Finanças do PERMITENTE, no mesmo prazo da alínea anterior, cujas razões importarão no afastamento ou ratificação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMOÇÃO DE BENS

- I. Extinto o ajuste no prazo acordado ou por infração contratual a PERMISSIONÁRIA será notificada para promover a imediata remoção de seus pertences, cooperados/associados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros no prazo concedido.
- II. Decorrido o prazo notificado e não havendo a retirada prevista no parágrafo anterior o SLU fará o recolhimento compulsório dos pertences da PERMISSIONÁRIA para outro local, assumirá o controle do local, e dispensará os com ela vinculados.
- III. O PERMITENTE não é responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.
- IV. O PERMITENTE notificará a ex-permissionária pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Distrito Federal concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens assim removidos.
- V. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens, o PERMITENTE ficará autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito da ex-permissionária.
- VI. Eventual saldo financeiro remanescente do leilão ficará à disposição da ex-permissionária pelo prazo de cinco anos, findo o qual o montante reverterá ao PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, em de de 2016.

Pelo **SLU/DF**:

Pela **PERMISSIONÁRIA**